

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 33/2021

Dispõe sobre a abstenção de execução de gasto público direto ou indireto visando promover/financiar/custear, no todo ou em parte, eventos como festividades de final de ano, prévias carnavalescas, carnavais, shows em ambientes abertos e fechados, no âmbito do município de São Mamede/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante denominada Ômicron, classificada como “variante de preocupação” pela Organização Mundial de Saúde, o que pode significar: a) aumento da transmissibilidade ou alteração prejudicial na epidemiologia da Covid-19, b) aumento da virulência ou mudança na apresentação clínica da doença; e ou c) diminuição da eficácia das medidas sociais e de saúde pública ou diagnósticos, vacinas e terapias disponíveis;

CONSIDERANDO que não é possível excluir a possibilidade da recrudescer, nos próximos meses e durante o ano de 2022, ocasionando aumento de casos e óbitos, semelhantemente ao que acontece em outros países;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual nº 41.806, de 3 de novembro de 2021, o Governador do Estado decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba por 180 dias decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico epidemia e tipo doenças Infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.0;

CONSIDERANDO, ainda, que entre os fundamentos para decretação do Estado de Calamidade em todo o território paraibano, está a necessidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 022/2021, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.0000.001430/2021-94, expedida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, datada de 03/12/21.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a execução de gasto público direto ou indireto (concessão de ajudas, auxílio ou transferência de recursos públicos), que visem promover as realizações de eventos ou festividades de final de ano, prévias carnavalescas, carnavais, shows em ambientes fechados ou abertos, pelo prazo de **90 (noventa)** dias ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de São Mamede.

Parágrafo Único: nos termos deste Decreto, considera-se promoção indireta, o custeio, por parte do Município de São Mamede, portanto, não podendo ser custeado com recursos públicos, o patrocínio, a propaganda ou publicidade de quaisquer eventos festivos previstos no caput deste artigo, pelo prazo de **90 (noventa)** dias ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 14 de dezembro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional